

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE** E DE OUTRO o Sr. **JOSÉ DEODATO LOPES JUNIOR**.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSÉ DEODATO LOPES JUNIOR**, residente à Rua Capitão Lisímaco, nº 333, centro, Bom Conselho, inscrito no CPF nº 989.322.414-49, e RG nº 4.961.269- SSP/PE, no final subscrito doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, têm entre si justo e avençado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel situado à PE 218, com a estrada de Barra do Brejo, um terreno com 100,00 m² de área livre, zona rural, destinado a área de transbordo de lixo deste Município. No período de 11 de Maio à 31 de dezembro de 2023.

Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo o **CONTRATANTE** mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.



CLÁUSULA QUARTA. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.

CLÁUSULA SEXTA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o Locador aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela locação, **A LOCADORA** pagará o valor mensal de **R\$ 2.777,00 (Dois mil e setecentos e setenta e sete reais)**, perfazendo um total global de **R\$ 22.216,00 (Vinte e dois mil e duzentos e dezesseis reais)** Conta: Banco Nordeste – Agência 303 – conta corrente nº 000005-8.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA OITAVA. A **LOCADORA** deverá entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** no dia da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA. A **LOCADORA** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Durante o período de vigência do presente contrato, a **LOCATÁRIA** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo o imóvel a LOCADORA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega do imóvel pela LOCATÁRIA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

2.146- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

DA CONDIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Bom Conselho/PE, 11 de Maio de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

JOSÉ DEODATO LOPES JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230613114707.pdf>
assinado por: idUser.199